

MARIANA FRANÇA GOUVEIA, VICE-PRESIDENTE DO CENTRO DE ARBITRAGEM COMERCIAL

“Mediação só vingará se advogados confiarem na sua eficiência”

É um meio de resolução alternativa de litígios ainda olhado com desconfiança. Mariana França Gouveia acredita que a ideia sobre o que é mediação pode mudar, se os advogados confiarem nesta forma de solucionar conflitos comerciais.

JOÃO MALTEZ

jmaltez@negocios.pt

Depois da arbitragem comercial, vem aí um novo meio para ajudar a solucionar conflitos entre empresas: a mediação. Mariana França Gouveia, advogada e vice-presidente do Centro de Arbitragem Comercial (CAC) da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa, explica ao Negócios o porquê deste projecto e quais as vantagens que na sua perspectiva existem para quem venha a recorrer a este meio alternativo de resolução de litígios.

O que diferencia a mediação de outro meio alternativo de resolução de litígios mais conhecido em Portugal, como é o caso da arbitragem?

A mediação termina, se bem-sucedida, com um acordo entre as partes. Já a arbitragem termina com uma sentença. Esta é a primeira e mais conhecida diferença, mas não é, na minha opinião, a mais relevante. A mediação é um procedimento de resolução de litígios muito diferente da arbitragem e que, na maioria das vezes, resultará em processos diferentes daqueles que se resolvem na arbitragem.

Nomeadamente a que níveis se podem notar essas diferenças?

A mediação é muito eficaz na manutenção da relação entre as partes, ao contrário da arbitragem (ou do processo judicial) que muitas vezes a aumenta. Isto porque procura o acordo

dos interesses das partes e não nas suas posições. Um exemplo clássico da mediação é a história de dois cozinheiros que disputavam o mesmo limão. Cada um deles dizia que era seu. Estas são as suas posições: o limão é meu. E são inconciliáveis. Se quisermos saber quais são os seus interesses, teremos de perguntar porquê ou para que querem o limão. Se a sua resposta for diferente – por exemplo, um quer o sumo e o outro a casca – o acordo é muito fácil.

É um caso em que ganham as duas partes.

É um meio de resolução de litígios em que ambas as partes ganham (win-win), ao contrário do tradicional, em que uma ganha e outra perde.

Em que circunstâncias ou casos pode a mediação substituir a arbitragem ou o recurso aos tribunais estaduais?

A mediação pode ser um passo prévio em relação quer à arbitragem, quer aos tribunais estaduais. Caso as

partes cheguem a acordo, o litígio está resolvido; caso não cheguem, seguem para arbitragem ou tribunal estadual. A mediação pode também decorrer em simultâneo com o processo arbitral ou judicial. Por exemplo, enquanto se constitui o tribunal arbitral ou se trocam as primeiras alegações das partes, a mediação decorre. Este sistema, utilizado comumente a nível internacional, permite às partes procurar o consenso enquanto não perdem tempo caso não seja possível alcançá-lo.

Em caso de posterior diferendo pós processo de mediação, é sempre possível recorrer aos tribunais estaduais?

Se as partes tiverem chegado a acordo, esse acordo tem valor contratual e terá, na maioria dos casos, força executiva. Assim, se uma das partes não cumprir o acordado, a outra pode de imediato exigir o seu cumprimento em acção executiva. Caso não tenha havido acordo, então as partes terão de seguir com o

processo para arbitragem (caso tenham acordado nela) ou tribunal estadual.

O recuso à mediação para a resolução de um litígio comercial pressupõe que tal possibilidade fique estabelecida previamente em contrato?

Não necessariamente, podendo as partes optar por essa solução já depois do contrato, quando o conflito estala. Caso tenham tomado essa opção no contrato, estão vinculados a iniciar uma mediação antes de propor acção em tribunal (arbitral ou estadual).

A sua inclusão de uma cláusula contratual poderá facilitar o recuso a este meio?

Uma previsão contratual reforça a utilização da mediação, já que vincula as partes a irem, pelo menos, a uma primeira sessão. Caso não haja previsão contratual de mediação (convenção de mediação), torna-se mais difícil, quando o litígio está instalado, haver acordo para recorrer à mediação. Temos a experiência na arbitragem em que, na larga maioria dos casos, só havendo convenção de arbitragem no contrato, há processo arbitral.

Este é um meio de resolução alternativa de litígios já comum noutros países. Porque demora a chegar ao nosso país?

Diria que a falta de tradição e de conhecimento do que é a mediação são os mais importantes obstáculos à sua utilização. Há muita desconfiança e muito desconhecimento, que, claro, não ajudam ao desenvolvimento deste meio alternativo de resolução de litígios.

“É importante que a advocacia veja a mediação como uma oportunidade de prestar um melhor serviço aos seus clientes.”

“A mediação é um meio de resolução de litígios em que ambas as partes ganham.”



Como é que se supera essa desconfiança de que fala?

A aposta tem de estar no ensino universitário – a Nova, onde ensino, tem feito essa aposta, mas outras Faculdades de Direito também – e junto da advocacia. Será sempre desta o papel essencial de recomendar ao seu cliente o método de resolução de litígios mais adequado. A mediação só vingará se houver uma confiança dos advogados na sua eficiência e credibilidade. Sobretudo, é importante que a advocacia veja a mediação como uma oportunidade de prestar um melhor serviço aos seus clientes e, em retorno, de serem por estes mais valorizados. ■

Pedro Elias



“Casos mais frequentes serão litígios entre empresas. Em especial litígios comerciais.”

“O valor da mediação pode variar entre um mínimo de 1.750 euros e um máximo de 3.450 euros (por sessão).”

Câmara de Comércio quer sanar litígios entre empresas em três meses

Conflitos comerciais entre empresas solucionados, através de mediação, num prazo de três meses e com custos que podem variar entre um mínimo de 1.750 euros e um máximo de 3.450 euros (por sessão) são dois dos atractivos apontados ao novo serviço que o Centro de Arbitragem Comercial da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa (CAC/CCIP) tem em fase de lançamento. Em fase final de discussão pública do novo regulamento de mediação daquele centro, Mariana França Gouveia explica em que consiste este projecto.

Em Portugal, a mediação é uma forma de resolução alternativa de litígios já possível noutros âmbitos - nas áreas laboral ou penal, por exemplo. No caso dos litígios comerciais, o projecto do CAC/CCIP é único no país ou esta prática já é oferecida por outros actores?

O projecto do CAC/CCIP é único no país, porque é o único regulamento de mediação pensado exclusivamente para litígios de natureza comercial, em especial conflitos entre empresas.

O que traz de novo este serviço de mediação de litígios comerciais proposto pelo CAC/CCIP?

Traz uma nova solução para resolver os litígios entre empresas, mais rápido e mais barato, mas sobretudo mais capaz de construir pontes entre os litigantes, reatando

entre eles o diálogo. É por essa razão, aliás, que a mediação é o meio ideal de resolver conflitos em relações duradouras.

Quem poderá recorrer a estes serviços de mediação?

Embora o Centro esteja mais vocacionado para litígios entre empresas, qualquer pessoa, colectiva ou singular, pode iniciar um procedimento de mediação. Os litígios devem ser civis ou comerciais.

Que tipo de casos poderão ser mediados?

Pensamos que os casos mais frequentes serão litígios entre empresas, em especial litígios comerciais de dimensão média, essencialmente, mas não só, decorrentes de relações contratuais prolongadas (contratos de fornecimento, empreitadas de longa duração, consórcios, litígios entre sócios, prestações contratuais parcialmente defeituosas, etc., etc.).

Está em fase de discussão pública um novo regulamento da CAC/CCIP para a área da mediação. Que prazos estabelece para uma conclusão de um processo?

Três meses.

Quanto aos custos exigidos às duas partes que procuram chegar a acordo, a quanto ascenderá por cada caso?

Optámos por um valor de custos

não indexado ao valor do caso, como acontece na arbitragem, mas por dia de sessão. Assim, por caso, o valor da mediação pode variar entre um mínimo de 1.750 euros e um máximo de 3.450 euros (por sessão). Estes valores já incluem os honorários do mediador.

Comparativamente à arbitragem, serão custos mais apetecíveis?

Se considerarmos que os custos da arbitragem dificilmente estão abaixo dos 20 mil euros e podem ser muitíssimo superiores, este é um valor muito atractivo para as empresas.

Quem pode ser mediador e quem certifica estes profissionais?

Os mediadores são hoje formados e certificados por entidades de formação acreditadas pelo Ministério da Justiça, podendo depois integrar uma lista de mediadores certificados organizada por esse ministério.

Como é que serão escolhidos os mediadores do Centro de Arbitragem Comercial (CAC)?

No caso do CAC, serão organizados cursos específicos de formação para mediadores do CAC e apenas esses poderão integrar a respectiva lista de mediadores. Queremos mediadores com treino específico em mediação comercial e queremos ter a certeza que apenas integramos os melhores. ■

PERFIL

Ensino, justiça e advocacia

Vice-presidente do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa, Mariana França Gouveia é uma conhecida jurista, com amplo trabalho académico desenvolvido sobre os denominados meios alternativos de resolução de litígios, a forma de solucionar conflitos sem recurso ao sistema de tribunais estaduais. A par desta actividade, desenvolve ainda a prática da advocacia, estando ligada enquanto consultora à sociedade SRS. A sua experiência profissional estende-se igualmente ao ensino superior, sendo professora na Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa. O seu currículo inclui ainda as funções de directora do Gabinete de Auditoria e Modernização do Ministério da Justiça, bem como as actividades de consultoria e assessoria no mesmo ministério.

MARIANA FRANÇA GOUVEIA
"Mediação só vingará se advogados confiarem na sua eficiência"

LEX 32 e 33

